



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N. /2008

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO (Do Sr. Deputado Chico Alencar)

Solicita aos Exmos. Ministro de Estado do Ministério da Justiça, Ministro de Estado do Ministério da Defesa, Ministro de Estado do Ministério das Relações Exteriores esclarecimentos acerca das medidas tomadas pelo **Governo Brasileiro** em vista da presença em águas territoriais brasileiras de navio nuclear estadunidense.

Solicito a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, após consulta `a Mesa **Diretora**, sejam solicitadas aos Ministros de Estado do Ministério da Justiça, do Ministério da Defesa e do Ministério das Relações Exteriores, informações relativas à presença do porta-aviões USS George Washington – CVN 73 em águas territoriais brasileiras, precipuamente no que tange: a) à autoridade que licenciou a presença do referido porta-aviões em águas brasileiras e a base legal da referida autorização; b) ao tempo em que o porta-aviões permanecerá em território brasileiro, c) às informações de quantitativos de armas existentes no porta-aviões, inclusive atômicas, e da realização de aferição, pela autoridade brasileira,

D30C158B55



CÂMARA DOS DEPUTADOS

das informações prestadas pelo comandante do referido porta-aviões; d) à constitucionalidade das atividades que serão desenvolvidas em território brasileiro pelo referido porta-aviões; e) às medidas de segurança nacional adotadas, inclusive as relativas à preservação do meio-ambiente, em razão de eventual vazamento de carga radioativa, caso existentes.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal do Brasil, em seu art. 21, inciso XXIII, alínea “a”, expressamente dispõe: “*toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional*”.

A mesma Carta Magna, em seu art. 4º, estabelece, dentre os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, estão:

IV – não-intervenção;

VI – defesa da paz; e

VII – solução pacífica dos conflitos

Uma vez que há notícias quanto à provável existência de armas atômicas no porta-aviões USS George Washington – CVN 73, de bandeira norte-americana, bem como do uso de energia nuclear pelo referido porta-aviões, e devido ao fato de que é inquestionável o caráter bélico do mesmo, é necessário que se esclareça qual o limite legal para que uma autoridade brasileira tenha autorizado a presença de tal porta-aviões em águas territoriais brasileiras, bem assim as medidas tomadas a fim de se preservar a segurança nacional, **bem ainda** no que tange à **proteção** do meio-ambiente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requer, assim, o encaminhamento a esta Casa Legislativa das informações supra referidas, por seu caráter de defesa dos interesses públicos, ambientais e nacionais.

Nestes termos, requer o encaminhamento.

Brasília, 28 de abril de 2008.

**CHICO ALENCAR
DEPUTADO FEDERAL/ PSOL-RJ**

D30C158B55

